



LEI Nº 2.001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.626, de 09 de julho de 2023, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Federal nº 14.626, de 09 de julho de 2023, no Município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º - As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos mesmos termos da legislação federal.

§ 1º - Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei

§ 2º - Os doadores de sangue terão sua prioridade garantida após o atendimento a todos as demais pessoas elencadas no caput deste artigo, desde que comprovem sua condição de doador, através de apresentação de comprovante de doação com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 4º - Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, às pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 3º - As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais

-

CNPJ: 20.356.747/0001-94

-

Telefone: (31) 3751-1232

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de setembro de 2023.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 18 / 09 / 2023

EDIÇÃO Nº 156